



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI Nº 1.401/82, de 12 de Maio de 1982/

ELEVA VENCIMENTOS DE FUNCIONÁRIOS E INATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS/PB.,

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos, decreta e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aumento de vencimentos aos funcionários e inativos do Município de Patos em duas etapas, do seguinte modo:


Parágrafo Único - 50% (cinquenta por cento) a partir de 1º de Junho e 50% (cinquenta por cento) a partir de 1º de novembro do corrente exercício.

Art. 2º) - Fica criado o cargo de Encarregado de Contadoria Geral, Nível II, com vencimentos da tabela em vigor.

Art. 3º) - O Poder Executivo abrirá no corrente exercício Crédito Suplementar de até Cr\$ 50.000.000,00 (Cinquenta Milhões de Cruzeiros), para suplementação de dotações orçamentárias de pessoal.

Art. 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS/PB, em 12
de Maio de 1982.


Dr. EDMILSON FERNANDES MOTA
Prefeito Constitucional